



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

---

**MANUAL DO SERVIDOR E DA GESTÃO DE PESSOAL DO IFTO**

---

*Atualização em 7/4/2017.*

**FUNPESP-EXE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Definição**

Os servidores públicos federais que ingressaram em órgãos da União a partir de 4 de fevereiro de 2013 são submetidos ao Novo Regime de Previdência Complementar, estabelecido pela [Lei n.º 12.618, de 30 de abril de 2012](#).

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe foi criada pelo [Decreto n.º 7.808, de 20 de setembro de 2012](#), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações.

**Informações específicas**

No novo Regime de Previdência os servidores contribuem obrigatoriamente somente até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Nessa situação, no caso do servidor perceber remuneração superior ao limite do Regime Geral de Previdência Social, poderá se inscrever no respectivo plano de previdência complementar.

No momento da sua adesão ao Plano Executivo Federal, o servidor público será classificado em uma das seguintes categorias:

I - Participante Ativo Normal: servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja superior ao teto RGPS; ou

II - Participante Ativo Alternativo:

a) servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja igual ou inferior ao teto do RGPS; e

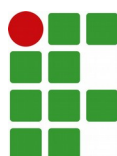
b) servidor público que não esteja submetido ao teto do RGPS.

O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal – Funpresp-Exe deverá escolher a alíquota da contribuição incidente sobre o seu Salário de Participação de acordo com uma das seguintes opções, conforme previsto no Regulamento do Plano:

I - 7,5%;

II - 8%; ou

III - 8,5%.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

A alíquota da contribuição devida pelo órgão ou entidade integrante do Sipec em benefício do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será igual à alíquota escolhida pelo servidor e incidirá sobre o seu respectivo Salário de Participação, observado o limite de 8,5%.

Caso o servidor ingresse no serviço público federal após 4 de fevereiro de 2013, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será automaticamente inscrito no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

É assegurado ao servidor o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição ao regime de previdência suplementar. Nessa hipótese, se cancelamento for requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente. O cancelamento da inscrição não constitui resgate.

Caso o servidor opte por não aderir ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe no momento da posse, poderá fazê-lo a qualquer momento de sua vida funcional, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios.

### **Documentos exigidos**

a) Não se aplica.

### **Previsão legal**

- a) [Lei n.º 12.618, de 30 de abril de 2012;](#)
- b) [Decreto n.º 7.808, de 20 de setembro de 2012;](#)
- c) [Orientação Normativa SEGEP n.º 2, de 13 de abril de 2015](#)
- d) [Orientação Normativa SEGEP n.º 9, de 19 de novembro de 2015;](#)
- e) [Orientação Normativa SEGEP n.º 10, de 2 de dezembro de 2015.](#)

### **Fluxo**

a) Solicitações/Cancelamentos/Simulações: <https://www.funpresp.com.br/portal/>.

